



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025, que autoriza a Administração Pública Municipal a dispor sobre a vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas no município de Santo André e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Administração Pública Municipal proibir o confinamento de cães e gatos por meio de correntes, cordas ou qualquer outro dispositivo que restrinja sua liberdade de locomoção nas áreas públicas e privadas do município de Santo André.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – **Confinamento**: prender, cercar ou isolar indevidamente cão ou gato, impedindo sua locomoção e privando-o de sua liberdade ou necessidades básicas;

II – **Acorrentamento**: qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão ou gato que não lhe forneça espaço suficiente para movimentação, privando-o das suas necessidades, ou que lhe ofereça risco de vida, inclusive por enforcamento;

III – **Alojamento inadequado**: qualquer alojamento que ofereça risco à vida e à saúde do animal, que não atenda às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou qualquer condição que desrespeite as normas e condições de bem-estar animal;

IV – **Restrição à liberdade de locomoção**: qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

Art. 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser preso a uma corrente do tipo “vaivém”, que proporcione espaço suficiente para movimentação, atendendo às suas necessidades.

§1º O aprisionamento previsto no caput deverá:

- a) Ser temporário;
- b) Manter o animal abrigado de sol, chuva, calor ou frio excessivo;
- c) Disponibilizar espaço suficiente para que o animal possa se movimentar;
- d) Garantir alimentação e água limpa disponíveis;
- e) Assegurar asseio e conservação da higiene do alojamento e do próprio animal;
- f) Restringir contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§2º Para o acorrentamento previsto neste artigo:

- a) É vedado o uso de coleiras, enforcadores pontiagudos ou não, que envolvam o pescoço do animal;
- b) É vedado o uso de cadeados para fechamento da coleira;
- c) Somente poderão ser utilizadas coleiras do tipo “peitoral”, compatível com o tamanho e porte do animal, que envolvam o tronco e não o submetam a riscos.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Multa no valor de 10 (dez) FMPs para a primeira infração;
- II – Multa no valor de 100 (cem) FMPs em caso de reincidência.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas aplicadas nos termos desta lei poderá ser revertido aos estabelecimentos adequados responsáveis pelo recolhimento e cuidado de animais em estado de abandono no município de Santo André, bem como destinado ao custeio do projeto municipal de cão terapia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo vedar o confinamento de cães e gatos por correntes, cordas ou qualquer dispositivo similar no município de Santo André, prática que compromete o bem-estar e a dignidade dos animais.

O confinamento por correntes ou cordas limita drasticamente a liberdade de locomoção dos animais, causando sofrimento físico e emocional, além de aumentar o risco de acidentes, ferimentos e doenças. Garantir que cães e gatos possam se locomover livremente é uma medida fundamental para a proteção da saúde e qualidade de vida desses seres sencientes.

Inspirado no projeto de lei nº 139/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o presente projeto adapta a proposta às peculiaridades do município de Santo André, estabelecendo penalidades proporcionais e eficazes para coibir essa prática nociva.

Além disso, o projeto busca fomentar a conscientização sobre a posse responsável, reforçando a necessidade de um tratamento digno e respeitoso aos animais domésticos, alinhando o município com os princípios de proteção animal e promovendo uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa que





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

visa garantir o respeito à vida animal em nosso município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de junho de 2025

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003700390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.